



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 256^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente-Consema, realizada no dia 18 de fevereiro de 2009.

Realizou-se no dia 18 de fevereiro de 2009, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, a 256^a Reunião Plenária Ordinária do Consema. Compareceram os **conselheiros**: **Francisco Graziano Neto, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Conselho, Fábio Dib, Marcelo Nassaro Robis, José Barbosa Correia Neto, Clodoaldo Gomes Alencar Júnior, Heitor Marzagão Tommasini, Rubens Ângelo Filho, Mario Imura, Nelson Pereira dos Reis, Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Iracy Xavier da Silva, Marcelo Pagliusi Chaves, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Marcelo Arreguy Barbosa, Alberto Epifani, Carlos Alberto Cruz Filho, Eduardo Trani, Alexandre Marco da Silva, Paulo Nogueira-Neto, Cybele da Silva, Victor Chinaglia Junior, Mauro Frederico Wilken, Fredmar Corrêa, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, João Emilio Padovani Gonçalves, Clério Rodrigues da Costa, Jaques Lamac, Ana Cristina Pasini da Costa, Neide Araújo, Lineu de Almeida, Marco Antonio Trauzzolla, Ubirajara Sampaio de Campos, Cristina Godoy, Luis Sérgio Osório Valentim, Anselmo Gomiero, Carlos Alberto Maluf Sanseverino, Anali Espíndola Machado de Campos, Rosana Panachão, Marcelo Luiz Martins Pompeo.** Constavam do Expediente Preliminar: 1) aprovação das Atas da 254^a e 255^a Reuniões Plenárias Ordinárias; 2) comunicações da presidência e da secretaria executiva; 3) assuntos gerais e inclusões de urgência na ordem do dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação de Unidade Agroindustrial”, de responsabilidade da Cevasa-Central Energética Vale do Sapucaí Ltda., em Patrocínio Paulista, com base no Parecer Técnico DAIA 527/2008 (Proc. SMA 1.680/2007); 2) informações do DAIA sobre alegação de mudanças no método construtivo do Rodoanel; 3) apresentação da Minuta de Lei sobre o Instituto Paulista de Águas; 4) apreciação da Minuta de Decreto sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista; 5) apreciação da Minuta de Decreto que altera os Artigos 5º, 6º e 9º do Decreto 51.543/2006, que criou o Sieflor; b) apreciação do Relatório da CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o Plano de Manejo do Parque Estadual de Intervales. O **Secretário-Executivo, Germano Seara Filho**, declarou abertos os trabalhos e o **Presidente do Consema** declarou que: 1) além deste plano de manejo que consta da pauta, outros virão ainda este ano para o Consema para serem analisados e aprovados, e se pretende que, até o fim da gestão, todas as unidades de conservação tenham seu plano de manejo; 2) no último dia 16, trinta especialistas de vários setores, representantes de secretarias de Estado, de organizações não-governamentais e do setor industrial reuniram-se para debater com o Comitê de Prospectiva do Projeto Cenários Ambientais 2020 os vinte e oito temas estratégicos que permeiam questões fundamentais para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo, relativos à atmosfera, recursos hídricos, solo e biodiversidade, e que as conclusões desse trabalho deverão definir as propostas de políticas públicas a serem implementadas pelas diferentes secretarias e órgãos do Governo de São Paulo. A conselheira **Helena Carrascosa** solicitou aos membros da Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas que comparecessem às reuniões para as quais são convocados, pois há a necessidade de se analisar três planos de manejo que, recentemente, foram encaminhados ao Consema. O conselheiro **José Barbosa Correia Neto**, depois de tecer uma série de considerações, propôs que fosse formalmente oferecido aos ambientalistas a possibilidade de incorporar ao termo de referência dos EIAs/RIMAs, desde que apresentado em prazo determinado, um parágrafo de caráter orientativo ao empreendedor, de modo a possibilitar aos ambientalistas que expressem diretamente a realidade mais afeta aos seus pontos de vista. A conselheira **Anali de Espíndola Campos** solicitou fosse apresentado e apreciado por este Plenário, em regime de urgência, o Projeto de Lei 819, que estava tramitando na ALESP cujo Artigo 1º altera a denominação da Cetesb e dá nova redação aos Artigos 2º e 10 da Lei Estadual 118/73, que estabelece que se subsumam a estes órgãos o Departamento Estadual de Licenciamento Ambiental-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

DEPRN e o Departamento de Uso do Solo Metropolitano-DUSM, e, como havia solicitado ao Secretário-Executivo do Consema, concedia a palavra ao seu assessor, **René Vicente dos Santos**, Presidente do Sintaema. Este assessor solicitou o apoio do Consema para que reiterasse as reivindicações feitas por este sindicato, quais sejam: 1º) à Cetesb, que, em face das novas competências que assumia, deveria contratar, através de concurso público, funcionários que fortaleçam a mão-de-obra existente, que era precária do ponto de vista numérico; 2º) à Sabesp, para que não demita os 1 mil e 400 aposentados e os 973 funcionários que foram contratados depois de 1988, sem concurso, além dos 2% contemplados pelo último acordo salarial e que obrigatoriamente não se enquadram em nenhuma das duas categorias acima referidas. O conselheiro **Mauro Wilken** comentou que, nas últimas eleições do Conama, foi eleita uma entidade ambientalista da região sudeste, para fazer parte desse Colegiado que é a Eco-Juréia, cujos representantes são Roberto Francine e Cybele Silva, e esses companheiros terão a oportunidade de discutir, nesse fórum, políticas e as ações de meio ambiente. A conselheira **Cristina Godoy** solicitou fossem atualizadas as informações que o DAIA divulga no *site* da SMA sobre os EIAs/RIMAs em tramitação nesse órgão. O conselheiro Fábio Dib, depois de dar os parabéns aos representantes da Eco-Juréia, comentou que se preocupava com as transformações pelas quais passava o Sistema Estadual de Meio Ambiente, entre outras a implementação do processo de terceirização, delegando a pessoas alheias a seus quadros a competência de realizar tarefas que exigem a experiência e a sensibilidade desenvolvidas por seus funcionários, o que o levava a ratificar as reivindicações feitas pela conselheira **Anali** e reiteradas pelo seu assessor, René Vicente dos Santos, presidente do Sintaema. O **Presidente do Consema, Francisco Graziano Neto**, comentou: 1) que era necessário que a C.E. de Biodiversidade, Parques, Florestas e Áreas Protegidas se reunisse para dar cumprimento as tarefas que lhe foram delegadas, motivo por que pedia ao Secretário-Executivo que consultasse cada um de seus membros e lhes perguntasse se tinham a intenção de continuar ou não participando desse fórum; 2) que a solicitação da conselheira Anali Espíndola Machado de Campos e de seu assessor Vicente dos Santos já havia sido contemplada quando o Presidente da Cetesb, Fernando Reis, apresentou ao Consema o projeto de unificação do licenciamento, o qual foi discutido em todos os matizes; 3) que dava os parabéns à Eco-Juréia pela escolha para fazer parte do Conama e pedia à Diretora de Engenharia da Cetesb, Ana Cristina Pasini da Costa, que adotasse medidas para que as informações do *site* estivessem sempre atualizadas. O **Secretário-Executivo** declarou ter recebido requerimento com pedidos de avocação com número suficiente de assinaturas, o que dispensava votação e dava lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 04/2009. De 18 de fevereiro de 2009. 256ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 256ª Reunião Plenária Ordinária e em consonância com os termos da Deliberação Consema 33/2004 (Resolução SMA 49/2004), decidiu avocar: A. para ser apreciado pelo Plenário, o EIA/RIMA do empreendimento “Programa Guará Vermelho”, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cubatão (Proc. SMA 13.619/2006); B. para serem apreciados pela Câmara Técnica de Sistemas de Transporte, o Plano de Trabalho Revisado para elaboração do EIA/RIMA do “Poliduto Uniduto”, de responsabilidade da Uniduto Logística S. A., em vários municípios do Estado de São Paulo (Proc. SMA 1.891/2008), e o Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA da “Linha 2 – Verde, Extensão Vila Prudente/Ticoatira com Pátio Ticoatira”, de responsabilidade do Metrô - Companhia do Metropolitano de São Paulo, no município de São Paulo (Proc. SMA 1.940/2009)”** Atendido o pedido de inversão de pauta formulado pela conselheira **Helena Carrascosa**, tendo os itens 4, 5 e 6 da ordem ocupado os lugares dos itens 2, 3 e 4. Passou-se à apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação de Unidade Agroindustrial”, de responsabilidade da Cevasa-Central Energética Vale do Sapucaí Ltda., em Patrocínio Paulista, com base no Parecer Técnico DAIA 527/2008 (Proc. SMA 1.680/2007). Depois de o representante da Cevasa-Central Energética do Vale do Sapucaí, **João Batista Garcia Carneiro**, e os representantes da empresa de consultoria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ciclo Ambiental, **Marco Antonio** e **Nelson Gallo**, apresentarem, respectivamente, o projeto e os estudos ambientais, passou-se à discussão. O conselheiro **Mauro Wilken** fez os seguintes questionamentos: 1) se ocorrerão ou não queimadas depois de concluída a ampliação; 2) se o plantio será feito em terra arrendada e se os proprietários dessas áreas apresentaram comprovantes da averbação da reserva legal, e que, se isso não tivesse sido feito, que o fosse antes da concessão da licença prévia. O conselheiro **Carlos Bocuhy** questionou: 1) por que as condicionantes propostas pelo DAIA que tentam minimizar a vulnerabilidade das águas subterrânea não constam do EIA/RIMA, para que se torne prioritária a manutenção das áreas abrangidas por esse ecossistema; 2) por que não são licenciadas as áreas de eucaliptos, de modo a se aproximar mais do total dos impactos causados com a implantação do empreendimento. A conselheira **Ana Cristina Pasini** declarou que, inicialmente, é feito um diagnóstico da situação de vulnerabilidade do aquífero, e que, por ocasião do licenciamento, se pedia um detalhamento sobre ela; 2) e que, em relação às áreas plantadas, era possível hoje, a partir dos licenciamentos feitos, se ter uma visão global de sua abrangência no Estado de São Paulo. O conselheiro **Carlos Bocuhy** declarou, em seguida, ser necessário analisar-se, de modo mais abrangente, todo o impacto ambiental causado com a instalação e a operação do empreendimento, e não se contemplar tão somente aqueles que serão causados pelas obras de engenharia, e que estas informações podem esclarecer até mesmo a origem dos insumos que alimentam a cadeia produtiva como um todo. A conselheira **Ana Cristina Pasini** declarou que essa orientação vem sendo contemplada, na medida em que atualmente as análises abrangem não só o parque industrial, mas também as áreas de plantio da cana-de-açúcar. O representante do empreendedor, **João Batista Garcia Carneiro**, respondendo à questão formulada pelo conselheiro Mauro Wilken, informou que a colheita será mecanizada; que a Cevasa não produz a cana-de-açúcar, mas compra essa matéria-prima de terceiros, e que esses fornecedores se organizam em uma cooperativa – a Conai –, com a qual o empreendedor firmou convênio, não negociando, portanto, com cada um dos fornecedores, mas com essa cooperativa, a qual, com a ajuda da tecnologia, realiza uma investigação sobre a regularização das áreas de propriedade de seus sócios, ou seja, se elas atendem ou não às exigências do Código Florestal. Depois de a conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** declarar que passará a ser uma exigência a apresentação pelo empreendedor, no início do processo de licenciamento, da comprovação da averbação da reserva legal, ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros **Fábio Dib** e **Helena Carrascosa** sobre as medidas que são adotadas caso os fornecedores não cumpram as exigências legais feitas por esse instrumento legal. O representante do empreendedor declarou que a Promotoria Pública tem feito um trabalho de regularização das áreas dessa região, e que sua empresa trabalha no sentido de que a situação legal seja cada vez melhorada. O **Presidente do Consema** declarou que o objeto do licenciamento é a unidade industrial e, no que concerne às áreas de fornecimento da matéria-prima, se pressupõe que elas tenham dado cumprimento às prescrições legais, pois, do ponto de vista social, o ideal é que os responsáveis pela unidade industrial comprem a cana-de-açúcar de terceiros. O conselheiro **Jacques Lamac** comentou que as áreas de plantio devem estar regularizadas, com a averbação da reserva legal, e que, no início do licenciamento, se isto não tiver acontecido, o proprietário deverá comprometer-se, através de um instrumento legal, a assim proceder antes da concessão das licenças de instalação e de operação. O conselheiro **Carlos Bocuhy** questionou se existem instrumentos legais para o licenciamento das áreas de eucalipto e de pinho cujo plantio vem sendo intensificado e tendem a crescer mais ainda, e, tendo em vista que os licenciamentos se dão de forma pontual, faz-se necessário que o órgão ambiental faça um levantamento da situação das reservas legais. Colocada em votação a viabilidade ambiental desse empreendimento, acrescida da proposta de que se cumpra a exigência imposta pelo Código Florestal de que 20% das áreas de plantio sejam averbadas como reserva local, tanto a viabilidade ambiental como essa proposta foram aprovadas ao receber vinte e três (23) votos favoráveis, nenhum contrário e ter sido objeto de sete (7) abstenções, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 05/2009. De 18 de fevereiro de 2009. 256ª Reunião”**

Página 3 de 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 256ª Reunião Plenária Ordinária, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação de Unidade Agro-industrial”, de responsabilidade da Cevasa – Central Energética Vale do Sapucaí Ltda., em Patrocínio Paulista, com base no Parecer Técnico DAIA 527/2008 (Proc. SMA 13.680/2007), e obrigou o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, mais a seguinte exigência, como condicionante para a Licença de Operação: comprovar a regularidade das reservas legais de áreas próprias e arrendadas”. O conselheiro **Carlos Bocuhy** declarou que se absteve de votar em virtude da inexistência de clareza no que concerne à regularização das áreas agrícolas no Estado de São Paulo, principalmente no tocante à reserva legal e às áreas de preservação permanente. Passou-se ao segundo item da Ordem do Dia, qual seja, a apreciação da minuta de Decreto sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista. **Casemiro Tércio**, Coordenador de Planejamento Ambiental da Secretaria Estadual do Meio Ambiente–SMA, informou que avanços ambientais significativos foram obtidos em decorrência desse trabalho que reuniu representantes dos órgãos municipais da Baixada Santista, da sociedade civil, técnicos da SMA e do Governo do Estado que formaram um grupo setorial para discussão e redação da minuta que ora se aprecia, tendo a discussão desse documento ocorrido em junho de 2008, em São Vicente, e que, portanto, se trata de um documento pactuado com diversos segmentos da sociedade e que qualquer alteração desse zoneamento é possível frente a novos estudos ambientais, como agora, por exemplo, encontra-se em andamento a Avaliação Ambiental Estratégica do Projeto Pré-Sal, em execução pela Comissão Especial de Petróleo e Gás, cujos resultados indicarão ou não sua viabilidade ambiental, assim como outros tipos de empreendimentos. Ofereceu esclarecimentos sobre as três erratas a serem inseridas no texto, as quais se referem exatamente aos Artigos 39, 53 e 71, propostas por ocasião da última reunião setorial. Prosseguindo, o conselheiro Tércio Casemiro lembrou que em janeiro último, quando o **Presidente do Consem** esteve na Baixada Santista, declarou que esse zoneamento estaria concluído em noventa dias e que a Coordenadoria de Planejamento Ambiental cumpriu esse prazo como ainda realizou o que chama de “esverdeamento” do mapa, que é resultado de um esforço intenso despendido por essa coordenadoria juntamente com as Prefeituras da Baixada Santista, com o objetivo de aumentar a qualidade e o equilíbrio ambiental através desse instrumento, e, sem dúvida, esse esforço propiciou muitas melhorias, entre as quais aquelas previstas para os seguintes locais: a) na área de amortecimento da Serra do Mar; b) no setor localizado entre a cota 40 até a cota 100; c) nas regiões de manguezais, onde foi realizada uma operação pente fino, que permitiu a substituição das áreas agrícolas – Z-3 – pelas áreas Z-2 e Z-1; d) o aumento da área de expansão urbana terrestre do município de Santos, fruto de negociação entre os órgãos municipais e os membros do grupo representantes de entidades ambientalistas; e) em Praia Grande, com a ampliação de áreas da Z-1, em locais de captação de água que antes eram Z-2 e Z-3. O conselheiro **Casemiro Tércio** enfatizou que, no mês em curso, foi realizado significativo trabalho de campo, com sobrevôos, fotos e negociação com a Prefeitura de Peruíbe cuja principal questão era a criação do Porto Brasil, emergindo dessa discussão o consenso de que se trata de um erro de planejamento destruir uma área de preservação classificada como Z-2 para nela se instalar uma área de expansão portuária; o outro resultado positivo foi manter também em Peruíbe, precisamente em Guaraú, como Z-2 algumas áreas que inicialmente foram classificadas como Z-3. Também as discussões com o grupo de Gerenciamento Costeiro deram lugar a acordos bem-sucedidos. O conselheiro e coordenador **Casemiro Tércio** argumentou que todas as etapas de negociação foram feitas de forma a se ampliar e garantir a qualidade ambiental, o que foi fruto da negociação de trinta e sete pontos. Depois de o **Presidente do Consem** chamar atenção para o fato de esse zoneamento vir sendo discutido há mais de onze anos e que seus resultados, sem dúvida, produziram o “esverdeamento do mapa”, o conselheiro **Fábio Dib** declarou que há mais de quatro anos, juntamente com outros ambientalistas, está envolvido com os trabalhos do Gerenciamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Costeiro, inclusive com a formulação do Zoneamento Ecológico-Econômico, que, sem dúvida, representa apenas um primeiro passo do Gerco. Manifestou sua discordância com alguns pontos desse zoneamento e declarou que, no decorrer do trabalho realizado, vários procedimentos adotados geraram debates e atropelos que prejudicaram a elaboração final dos mapas que compõem esse instrumento e que serão objeto de destaque. Acrescentou que a maioria desses embates decorreu ou da destinação pretendida por algumas Prefeituras que buscaram implementar no zoneamento seus planos diretores ou da defesa de determinados empreendimentos, o que deu lugar à formação de blocos invencíveis de votação que deixaram ambientalistas e o próprio Estado em situações preocupantes, porque muitas questões se relacionavam com as diretrizes básicas da Lei Federal 7661/1988 e da Lei Estadual 1019/1998. Em seguida propôs fosse revisado o Decreto Estadual 4733/2002, com a finalidade de se alterarem os Artigos 7º, incisos III, e 9º, incisos I e II, para fazer constar que somente as entidades ambientalistas cadastradas no CEAC e no Consem fizessem parte do grupo, elevando-se, assim, os critérios de especialidade e de defesa do meio ambiente, entre outros. Cumprimentou os funcionários que atuaram com afinco nos trabalhos, realizando serviços importantes para a sociedade, e destacou que, sem sombra de dúvida, na atual gestão o diálogo com a SMA propiciou a reversão de boa parte dos problemas que existiam na formulação dos mapas desse zoneamento. Salientou que o diálogo direto com os ambientalistas se mostrou profícuo e sinalizou a real possibilidade de melhoria da gestão ambiental e que essa postura deveria continuar, porque ainda remanesçam algumas questões com as quais não concorda, como aquelas que permitem alteração da letra da lei para acomodar interesses de empreendedores. Salientou, ainda, que daria a palavra a outros ambientalistas que contribuíram muito para o processo e que defenderiam algumas das propostas de alteração dos mapas propostos e apresentados nesse Consem. A conselheira **Cristina Godoy** perguntou se o Zoneamento Ecológico-Econômico havia contemplado as áreas prioritárias para a conectividade previstas pelo Projeto Biota-Fapesp. **Daniel Trulli** e **Fabrício Gandini** assessores, respectivamente, dos conselheiros Analí Espíndola Machado de Campos e Fábio Dib, apresentaram, em nome dos representantes das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consem, propostas de alteração dos mapas relacionados com modificações a seguinte proposta: 1º Praia de Itaguaré (e Barma); 2º Área de Jurubatuba Sândi; 3º Largo do Carneu; 4º Ilha de Piaçaguera; 5º Canal de Piaçaguera – Casqueiro; 6º Área conhecida como Ceasa Cubatão; 7º Área rural de limite com o PESM em Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe; 8º Área continental de Santos – Monte Cabrão sentido Bertioga; 9º Ampliação de Z-2M; 10º Xixová Japuí – entorno; 11º reavaliação do Artigo 69; 12º áreas prioritárias do Programa Biota-Fapesp. Propuseram, também, que as demais áreas em destaque são identificadas, no mapa e na proposta da Fundação Florestal, em parte atendida, mas que possui pontos a serem revistos necessariamente; em relação aos mapas: a) de Bertioga, pontos 5 e 8; b) de Santos, pontos 4 e 5; c) de Cubatão: pontos 7 a, b, c, f, g, h, i; d) São Vicente: ponto 8; Praia Grande: ponto 6 e Peruíbe: ponto 6. Depois de o conselheiro **Nelson Pereira dos Reis** tecer elogios ao trabalho realizado, seu assessor, **Sérgio Pompéia**, teceu as seguintes considerações: 1) que o CING é um empreendimento da Prefeitura Municipal do Guarujá que se encontra implantado desde 1980 em área cedida pela União e destinada à indústria naval e outros usos afins; 2) que essa área se encontra totalmente alterada e possui infraestrutura viária, à margem do Canal de Santos, em local de calado naturalmente profundo; 3) que os critérios estabelecidos pelo Artigo 23 determinam seu enquadramento na Zona 4 – Terrestre – Z-4 T; 4) que foram observadas as seguintes características sócioambientais: a) cobertura vegetal alterada ou suprimida até 70% da área; b) assentamentos urbanos descontínuos; 4) que os critérios estabelecidos pelo Artigo 29 enquadra a Zona 5 Terrestre – Z-5 T –, que tem as seguintes características sócioambientais: a) assentamentos urbanos consolidados; e b) existência de infra-estrutura urbana, instalações industriais, comerciais e de serviços; 5) que há contradições nessa proposta porque: a) a área classificada como Z-4 é circundada por uma Z-5; b) a área tem nítida vocação portuária e não possui remanescentes importantes de vegetação; c) incide praticamente sobre uma única propriedade; d) essa classificação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

aumenta a pressão da expansão portuária sobre áreas não-portuárias. Em face dessas condições, propõe: 1) seja reavaliada a classificação Z-4 em face da necessidade da Baixada Santista de abrigar instalações portuárias, indústria naval e atender às demandas do Pré-Sal/ 2) resguardarem-se os interesses do município sem prejudicar o desenvolvimento da região do CING e do Porto de Santos como um todo. O conselheiro **Carlos Sanseverino**, cumprimentou todos pelo trabalho apresentado, salientando, todavia, a necessidade de revisão e exame de algumas questões pontuais. Citou que, examinando o mapa disponível no site, verificou, por exemplo, que área do município de Bertioga, ao longo da Rodovia, com esse zoneamento evolui de Z-% e, após, numa faixa de 250 metros, passa a ser classificada como Z-2 e, depois, Z-1. Desta forma, como não houve uma categorização paulatina, na forma como está, num curto espaço, o zoneamento evolui de onde tudo pode para onde nada pode, o que certamente causará questionamentos legais, gerando até a argumentação de uma desapropriação indireta. Paradoxalmente, comentou, pelo glossário de cores disponível, algumas áreas entre os municípios de Guarujá e Bertioga foram categorizadas como Z-4 (permissão de até 60% conforme Artigo 25, Parágrafo único do Decreto). Observou que, olvidando-se de se constatar que, em algumas regiões, já correram acordos judiciais decorrentes do estabelecimento de Termos de Ajustamento de Conduta-TAC envolvendo empreendedores e representantes da sociedade, inclusive o Ministério Público, onde se limitou à utilização em 30% da área, o que de fato já ocorre e vem sendo cumprido, e cobrado pelas autoridades locais. Em razão dessas dissonâncias, a OAB-SP, por sua representatividade neste Colegiado, sugere que estas e outras observações de outros conselheiros e participantes sejam debatidas em câmara técnica específica, da qual a OAB pudesse figurar e participar. **Condesmar Fernandes de Oliveira**, assessor do conselheiro Carlos Bocuhy, teceu uma série de considerações acerca desses onze anos de discussão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de São Paulo, e que esta é a terceira votação final, sendo que as votações anteriores, ocorridas em 1999 e em 2000, desapareceram. Observou que a ausência da população por ocasião da discussão de projetos importantes é um fato, como ocorreu na discussão da expansão da área portuária da Ilha de Barnabé, entre outras. Alertou para situações críticas, como a invasão de áreas de manguezais e de restingas nos municípios de Praia Grande, Mongaguá, Peruíbe e Itanhaém, áreas estas que se situam abaixo do nível do mar e que estão sendo liberadas como áreas de expansão urbana e que serão loteadas para a população, e que essa situação aponta para o descaso com o aspecto sócioambiental. Outro aspecto relevante levantado pelo assessor Condesmar Fernandes de Oliveira diz respeito a populações tradicionais que vivem no entorno e dentro do Parque Estadual da Serra do Mar e que não estão contempladas por esse planejamento. O conselheiro **Casemiro Tércio** teceu uma série de considerações sobre as discussões, arrematando que a avaliação ambiental estratégica não solucionará conflitos de interesse, e que uso e ocupação do solo é uma questão pertinente a zoneamento, um assunto de competência de cada município. O **Presidente do Consema, Francisco Graziano Neto** alertou para a possibilidade de a discussão sobre esse assunto prosseguir por mais onze anos, lembrando que o que ora está sendo tratado nesse instrumento de gestão é um dilema fundamental que envolve a discussão da sustentação do binômio economia/ecologia. Ponderou sobre a necessidade de uma proposta que signifique um avanço nesse assunto, lembrando que houve discussões, que foram superados alguns impasses, mas que ainda persistem alguns em torno dos quais não houve até agora consenso, e o que se procura é um caminho para soluções e definições, e que, se existe algo nessa proposta que afronta a legislação do país, é preciso que ele examine a competência de sua equipe ou a própria legislação. Ponderou que os instrumentos legais permanecem, que o zoneamento não é afrontado, que qualquer empreendimento hoje, em qualquer área, carece de licenciamento ambiental, e que a orientação que deu a sua equipe de trabalho, de acordo com pedido do Governador do Estado, foi que era preciso encontrar um ponto de acordo que oferecesse tranquilidade em relação a essa matéria e condições de discussão de qualquer pendência, sob pena de esse assunto não voltar tão brevemente à pauta desse Colegiado. Em face dessa situação o **Presidente do Consema** sugeriu que se aprovasse essa minuta de zoneamento, com todas as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ressalvas apontadas, e se criasse um grupo de trabalho composto por nove conselheiros, com a tarefa de analisar os destaques sobre os quais não houve consenso e encaminhar uma proposta ao Plenário. Da troca de pontos vista e considerações entre vários conselheiros surgiu consenso em torno da proposta do Presidente do Consema de se aprovar a minuta e se criar um grupo de trabalho, o que deu lugar à seguinte decisão: O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 256ª Reunião Plenária Ordinária: **“Deliberação Consema 06/2009. De 18 de fevereiro de 2009. 256ª Reunião Ordinária aprovou, com ressalvas, a Minuta de Decreto sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista, apresentada pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental, e decidiu criar um Grupo de Trabalho, com a tarefa de analisar os destaques sobre os quais não houve consenso e acordar uma proposta a ser encaminhada ao Plenário, a fim de que a votação da matéria possa ser finalizada. O Grupo de Trabalho será integrado pelos conselheiros representantes da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Desenvolvimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Procuradoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral de Justiça, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, e pelos conselheiros ambientalistas Fábio Ribeiro Dib e Carlos Alberto Hailer Bocuhy”.** Passou-se à apreciação do terceiro item da pauta da ordem do dia, qual seja, da Minuta de Decreto que altera os artigos 5º, 6º e 9º do Decreto 51.543/06 que criou o SIEFLOR. **Carlos Zacchi Neto e Cláudio Monteiro** fizeram a apresentação e, como não foi feita nenhuma proposta nem formulado nenhum pedido de esclarecimento, a minuta foi colocada em votação e aprovada ao receber vinte e um (21) votos favoráveis, nenhum contrário e ser objeto de uma (1) abstenção, o que deu lugar à Deliberação Consema 07/2009, que será inserida ao final da ata, para que seja preservada a formatação dos dados constantes do Anexo III. Passou-se ao quarto item da ordem do dia, qual seja, a apreciação do Relatório da CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o Plano de Manejo do Parque Estadual Intervales. **Helena Carrascosa**, Coordenadora da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, e Mauricio Marinho, vinculado à Fundação Florestal apresentaram o plano de manejo, após o que passou-se à discussão. O conselheiro **Mauro Wilken** propôs que se estabelecesse um prazo para que os empreendimentos localizados na zona de amortecimento solucionassem ou equacionassem seus passivos ambientais, após o que a conselheira e coordenadora **Helena Carrascosa** argumentou que as comissões especiais não tinham essa atribuição, e, sim, os órgãos ambientais, e sugeriu que o Consema analisasse essa proposta. O conselheiro **Jacques Lamac**, depois de esclarecer que o órgão gestor dessa unidade tinha essa competência, elogiou a seriedade e qualidade do trabalho apresentado. Depois de constatar que nenhum conselheiro pretendia manifestar-se, o **Secretário-Executivo** colocou em votação a aprovação o relatório elaborado pela CE de Biodiversidade, Parques, Florestas e Áreas Protegidas, que foi aprovado por unanimidade e deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 08/2009. De 18 de fevereiro de 2009. 256ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 256ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou, com base no Relatório da Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, de janeiro de 2009, o Plano de Manejo do Parque Estadual Intervales elaborado pela Fundação Florestal, obrigando que se cumpram as exigências e recomendações constantes desses documentos”.** (Como informado antes, para se preservar a formatação original da Tabela III, insiro a seguir a deliberação que aprovou a Minuta de Decreto que modifica dispositivos do Decreto 51.43/2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas-SIEFLOR). **“Deliberação Consema 07/2009. De 18 de fevereiro de 2009. 256ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 256ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou a Minuta de Decreto que modifica dispositivos do Decreto 51.543/2006 que criou o Sistema Estadual de Florestas-SIEFLOR (Cf. Anexo)”.** ANEXO: Minuta de Decreto nº ____, de ____ de fevereiro de 2009 . Altera os artigos 5º, 6º e 9º do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

acrescenta os artigos 9ºA e 9B, modifica os Anexos I e II e acrescenta o Anexo III. JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta: Artigo 1º - Os artigos 5º, 6º e 9º do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º - A Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo é o órgão responsável pelas áreas integrantes do SIEFLOR relacionadas no Anexo I deste decreto, e terá, além das atribuições previstas no Decreto nº 25.952, de 29 de setembro de 1986, as seguintes: I - executar ações para a conservação, manutenção, proteção e fiscalização das áreas protegidas, pertencentes ou possuídas pelo patrimônio do Estado, indicadas no Anexo I, em articulação com a Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos de fiscalização e licenciamento do Estado; II - buscar a representatividade dos diversos ecossistemas, por meio do estabelecimento de novas áreas naturais protegidas. III - investir em infraestrutura e equipamentos nas áreas integrantes do SIEFLOR sob sua responsabilidade. IV - propor mecanismos e instrumentos para remuneração de serviços ambientais prestados nas áreas do SIEFLOR. V - garantir a aplicação dos recursos provenientes das compensações ambientais nas unidades de conservação sob sua responsabilidade, observadas as normas legais aplicáveis; VI - desenvolver e executar projetos de recuperação ambiental; VII - desenvolver e aplicar projetos de uso sustentável de recursos madeireiros e não madeireiros das áreas do SIEFLOR e seu entorno. Parágrafo único - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo encaminhará à Secretaria do Meio Ambiente, para avaliação, relatórios semestrais dando conta das atividades e ações executadas.” (NR) Artigo 6º - O Instituto Florestal é o órgão responsável pelas áreas integrantes do SIEFLOR relacionadas no Anexo II deste decreto, e terá, além das atribuições previstas no Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, a seguintes: I - executar ações para a conservação, manutenção, proteção e fiscalização das áreas protegidas, pertencentes ou possuídas pelo patrimônio do Estado, indicadas no Anexo II, em articulação com a Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos de fiscalização e licenciamento do Estado II - a gestão da pesquisa, em conjunto com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, nas áreas do SIEFLOR indicadas no Anexo I, bem como a gestão da pesquisa nas áreas sob sua responsabilidade, relacionadas no Anexo II. III - a produção e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico das áreas integrantes do SIEFLOR, considerando, entre outros, os seguintes temas: a) as funções e serviços ambientais dos remanescentes nativos do Estado de São Paulo; b) as mudanças climáticas e suas consequências para a biodiversidade; c) os indicadores de qualidade e sustentabilidade ambiental da biodiversidade. d) a sustentabilidade dos sistemas produtivos agro-silvo-pastoris; e) o manejo e o melhoramento genético das florestas de produção; f) o manejo das florestas naturais e demais formas de vegetação para a obtenção de produtos não madeireiros; g) a fauna silvestre; h) os ecossistemas costeiros e marinhos; IV - a pesquisa da produção de sementes e mudas de espécies florestais exóticas e nativas; V) a pesquisa de produtos florestais não madeireiros e madeireiros; VI) a pesquisa para subsidiar ações de proteção e recuperação de recursos hídricos, edáficos e paisagísticos. Artigo 9º - O Instituto Florestal executará o Plano de Produção Sustentada – PPS, nas unidades relacionadas no Anexo III deste decreto, com vista à obtenção de resultados científicos e tecnológicos e de resíduos de pesquisa consistentes em produtos e subprodutos florestais. § 1º - A contratação, execução e acompanhamento dos plantios serão de responsabilidade do Instituto Florestal. § 2º - A comercialização, o acompanhamento contratual e o recolhimento da receita financeira dos produtos e subprodutos florestais a que se refere o “caput” deste artigo ficarão a cargo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo Florestal. (NR) Artigo 2º - Ficam acrescentados os artigos 9ºA e 9º B ao Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação: “Artigo 9ºA - A Secretaria do Meio Ambiente e a Fundação para a



Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo tomarão as providências pertinentes para promover o afastamento de seus servidores, observada a legislação regedora da espécie, quando a medida se mostrar necessária ao desempenho das respectivas atribuições.” “Artigo 9ºB - A Secretaria do Meio Ambiente e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo tomarão as providências pertinentes para formalizar a utilização de bens móveis, inclusive veículos, empregados no desempenho das respectivas atribuições, lavrando, quando for o caso, o competente termo de permissão de uso.” “Artigo 3º O Anexo I do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, fica alterado e subdividido na forma dos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto. “Artigo 4º - O Anexo II do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, passa a figurar como Anexo III, na conformidade do Anexo III que faz parte integrante deste decreto. “Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO I a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006 01. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE BANANAL 02. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO BARREIRO RICO 03. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE BAURU. 04. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CAETETUS. 05. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CHAUÁS 06. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE IBICATU 07. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITAPETI 08. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE JURÉIA-ITATINS 09. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE JATAÍ 10. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PAULO DE FARI 11. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE RIBEIRÃO PRETO 12. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE SÃO CARLOS 13. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE VALINHOS 14. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE XITUÉ 15. PARQUE ESTADUAL DO A.R.A. 16. PARQUE ESTADUAL DO AGUAPEÍ 17. PARQUE ESTADUAL CAMPINA DO ENCANTADO 18. PARQUE ESTADUAL DE CAMPOS DO JORDÃO 19. PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA 20. PARQUE ESTADUAL DE CARLOS BOTELHO 99 21. PARQUE ESTADUAL DE FURNAS DO BOM JESUS 22. PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA 23. PARQUE ESTADUAL DA ILHA DO CARDOSO 24. PARQUE ESTADUAL DA ILHABELA 25. PARQUE ESTADUAL INTERVALES 26. PARQUE ESTADUAL DO ITINGUÇU 27. PARQUE ESTADUAL CAVERNA DO DIABO 28. PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ 29. PARQUE ESTADUAL DO JUQUERY 30. PARQUE ESTADUAL DO JURUPARÁ 31. PARQUE ESTADUAL DOS MANANCIAIS DE CAMPOS DO JORDÃO 32. PARQUE ESTADUAL MARINHO DA LAJE DE SANTOS 33. PARQUE ESTADUAL DO MORRO DO DIABO 34. PARQUE ESTADUAL DE PORTO FERREIRA 35. PARQUE ESTADUAL DO PRELADO 36. PARQUE ESTADUAL DO RIO DO PEIXE 37. PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR 38. PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA 39. PARQUE ESTADUAL DE VASSUNUNGA 40. PARQUE ESTADUAL XIXOVÁ-JAPUÍ . PARQUE ECOLÓGICO DO GUARAPIRANGA 42. PARQUE ECOLÓGICO DA VÁRZEA DO EMBU-GUAÇU 43. REFÚGIO ESTADUAL DE VIDA SILVESTRE DA ILHA DO ABRIGO OU GUARAÚ E GUARARITAMA 44. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BARRA DO ÚNA 45. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DESPRAIADO 46. RESERVA ESTADUAL DE ÁGUAS DA PRATA 47. ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITABERÁ 48. PARQUE ESTADUAL LAGAMAR DE CANANÉIA 49. PARQUE ESTADUAL DO RIO DO TURVO 50. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BARREIRO-ANHEMAS 51. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL QUILOMBOS BARRA DO TURVO 52. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS PINHEIRINHOS 53. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE LAVRAS 54. RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ITAPANHAPIMA 55. RESEX DA ILHA DO TUMBA 56. RESEX TAQUARI 57. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO BANHADO 58. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CABREÚVA 59. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAJAMAR 60. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAJATI



61. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAMPOS DO JORDÃO 62. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CORUMBATAÍ, BOTUCATU E TEJUPÁ 63. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HARAS SÃO BERNARDO 64. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL IBITINGA 65. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ILHA COMPRIDA 66. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ITUPARARANGA 67. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL JUNDIAÍ 68. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MATA DO IGUATEMI 69. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MORRO DE SÃO BENTO 70. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE E FAZENDA DO CARMO 71. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PIRACICABA E JUQUERI-MIRIM 72. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PLANALTO DO TURVO 73. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS QUILOMBOS DO MÉDIO RIBEIRA 74. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL REPRESA BAIRRO DA USINA 75. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL RIO BATALHA 76. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO PARDINHO E DO RIO VERMELHO 77. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SÃO FRANCISCO XAVIER 78. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SAPUCAÍ-MIRIM 79. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO MAR 80. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SILVEIRAS 81. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SISTEMA CANTAREIRA 82. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL TIETÊ 83. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL VÁRZEA DO RIO TIETÊ 84. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA DO LITORAL NORTE 85. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA DO LITORAL CENTRO 86. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA DO LITORAL SUL 87. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DE SÃO SEBASTIÃO 88. ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO GUARÁ 89. FLORESTA ESTADUAL EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE ANEXO II a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006 01. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITAPEVA 02. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITIRAPINA 03. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE LUIZ ANTONIO 04. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MOGI-GUAÇU 05. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SÃO SIMÃO E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE SANTA MARIA 06. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA 07. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BAURU 08. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BENTO QUIRINO 09. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE BURI 10. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CASA BRANCA 11. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITAPETININGA 12. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITARARÉ 13. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE JAÚ 14. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MARÍLIA 15. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE MOGI-MIRIM 16. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PARAGUAÇU PAULISTA 17. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO 18. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 19. ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TUPI 20. FLORESTA ESTADUAL E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PARANAPANEMA 21. FLORESTA ESTADUAL E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA 22. FLORESTA ESTADUAL E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ANGATUBA 23. FLORESTA ESTADUAL E ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ASSIS 24. FLORESTA ESTADUAL DE AVARÉ 25. FLORESTA ESTADUAL DE BATATAIS 26. FLORESTA ESTADUAL DE BEBEDOURO 27. FLORESTA ESTADUAL DE CAJURU 28. FLORESTA ESTADUAL DE MANDURI 29. FLORESTA ESTADUAL DE PEDERNEIRAS 30. FLORESTA ESTADUAL DE PIRAJU 31. HORTO FLORESTAL ANDRADE E SILVA 32. HORTO FLORESTAL DE CESÁRIO 33. HORTO FLORESTAL DE OLIVEIRA COUTINHO 34. HORTO FLORESTAL DE PALMITAL 35. HORTO FLORESTAL DE SANTA ERNESTINA 36. HORTO FLORESTAL DE SUSSUÍ 37. PARQUE ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ALBERTO LÖFGREN 38. VIVEIRO FLORESTAL DE PINDAMONHANGABA 39.
VIVEIRO FLORESTAL DE TAUBATÉ 40. FLORESTA ESTADUAL DE BOTUCATU.**

ANEXO III

a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006.

UNIDADES ENVOLVIDAS – PLANO DE PRODUÇÃO SUSTENTADA

UNIDADES	ÁREA PLANTADA EM HECTARES
F.E. de Assis	1.909,63
E.E. de Marília	152,89
E.E. de Paraguaçu Paulista	2.347,93
F.E. de Avaré	503,20
F.E. de Paranapanema	1.423,08
E.E. de Bauru	21,52
E.E. de Jaú	50,60
F.E. de Pederneiras	1.459,23
E.E. de Bento Quirino	200,00
E.E. de Luis Antonio	1.251,59
E.E. de São José do Rio Preto	13,57
E.E. de São Simão	1.350,32
F.E. de Batatais	1.086,15
F.E. de Bebedouro	63,70
F.E. de Cajuru	1.505,03
E.E. de Buri	400,00
E.E. de Itapetininga	3.127,83
F.E. de Angatuba	796,95
E.E. de Itapeva	1.026,89
E.E. de Itararé	1.310,41
F.E. de Manduri	793,69
F.E. de Piraju	509,90
F.E. de Águas de Santa Bárbara	1.000,00
E.E. de Casa Branca	341,90
E.E. de Mogi Guaçu	2.481,17
E.E. de Mogi Mirim	67,82
E.E. de Araraquara	83,53



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

E.E. de Itirapina	2.029,68
E.E. de Tupi	116,31
TOTAL DA ÁREA PLANTADA	27.424,52

MODULAÇÃO = 27.424,52/25 = 1.096,98ha/ano

MÉDIA DO MÓDULO = 1.000,00ha/ano

E.E. = Estação Experimental

F.E. = Floresta Estadual”

E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consem, lavrei e assino a presente ata.